



000013

## TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### 1. DEMANDANTE:

- 1.1. Demandante: **Município de Crixás do Tocantins**
- 1.2. Solicitante: **JOSIANO DE AQUINO SILVA** - Sec. Mun. de Administração e Planejamento
- 1.3. Responsável: **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO** - Prefeita Municipal

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins com o compromisso de levar melhor qualidade de vida para a população.
- 2.2 Atendimento a regulamentação prevista no art. 165 da Constituição Federal e o artigo 4º e 5º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- 2.3 O Plano Plurianual - PPA é peça fundamental da Gestão e a partir da vigência da LRF a criação de despesa que não esteja contemplada no PPA, será considerada não autorizada e lesiva ao patrimônio público (art. 15, combinado com os Arts. 16, II e 17, § 4º).
- 2.4 A obrigação da responsabilidade na gestão fiscal por meio de ações planejadas e transparentes, buscar prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas.
- 2.5 Com a elaboração do PPA o município ficará orientado sobre quais diretrizes seguir para o desenvolvimento econômico e social. O plano será mais um instrumento para que o Gestor Público se apresente junto aos Governos Federal e Estadual na busca por recursos, além dos repasses obrigatórios recebidos mensalmente pelo município. Será uma ferramenta que mostrará que a gestão trabalha com um plano consistente capaz de atender a demanda da sociedade.

A contratação será realizada com base na Lei de Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 e na Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 que dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 3.1 Orientar o município para elaboração da Missão, Visão e Valores.
- 3.2 Elaborar o Plano Plurianual 2022-2025 com as seguintes etapas:
  - 3.2.1 Realizar encontro de forma virtual e/ou presencial com Secretários Municipais e outros servidores para explanação sobre os conceitos do PPA e levantamento das necessidades de cada secretaria, de forma a conhecer a visão de cada gestor e seus colaboradores;
  - 3.2.2 Realizar audiências públicas presenciais para discussão com a sociedade para verificar a demanda da comunidade para o desenvolvimento econômico e social do município;
  - 3.2.3 Deixar disponível no site da prefeitura formulário para contribuição da comunidade sobre as demandas do município.
  - 3.2.4 Elaborar as ações orçamentárias;
  - 3.2.5 Consolidar e elaborar o documento final do PPA.

### 3.3 Definição dos Projetos Estratégicos.

Apresentação da relação entre os Programas a serem desenvolvidos no Plano Plurianual e as estratégias políticas do Gestor Municipal.

3.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

### **4. RAZÕES DA ESCOLHA**

Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 26, da Lei 8.666/93, passamos a justificar a viabilidade e licitude da contratação da empresa **ASCON - SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.489.088/0001-70.

Cabe observar, que se justifica a contratação devido a necessidade de contratação de um profissional ou empresa especialista na área pública, para a realização dos serviços de elaboração do PPA deste Município, pois se trata de empresa com profissionais da alta capacidade o que nos garante um conforto no cumprimento de todas as fases do PPA.

O pretenso contratado apresentou proposta de preços, documentos relativos a sua capacidade técnica e regularidade fiscal.

Além disso, o interessado apresentou ainda vários atestados de capacidade técnica, os quais dão conta que já desempenhou serviços similares para vários municípios, fato que o habilita tecnicamente.

Portanto, fica evidente a capacitação do proponente, pois detém notória especialização no assunto, fato que o habilita a ser contratado, além de ser da confiança do subscritor.

Resalte-se que tomamos o devido cuidado de verificar os valores praticados no mercado, para causas da natureza proposta, levando-se em conta principalmente a tabela de honorários contábeis, o qual está dentro dos valores praticados.

## **5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1 O presente procedimento pauta-se pelas recomendações contidas com fundamento no artigo 13, inciso V c/c artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no art. 3º-A da Lei 8.906/1994 e pacificado através da Resolução 599/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

5.1.1 O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins reconheceu que há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria contábil para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual, conforme preceituado na Resolução 599/2017 e Resolução 745/2019.

5.5.1.2 A Lei 14.039/2021 inclui no Decreto 9295/46 que os serviços de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.  
Vejamos:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“ Art. 25. ....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.



000016

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

5.2 Considerando a documentação apresentada pela Empresa, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados, haja vista tratar-se de contratação de profissional da mais alta capacidade e que se enquadra no que entendimento Legislação vigente.

## **6 DO PREÇO**

6.1 Para a comprovação dos preços praticados levamos em consideração os valores pagos por algumas Câmaras Municipais, segue demonstrativo de preços praticados:

Câmara Municipal de Peixe, Câmara Municipal de Paranã, Câmara Municipal de Formoso do Araguaia e Câmara Municipal de Cariri do Tocantins.

Conforme negociação com empresa **ASCON - SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.489.088/0001-70**, ficou acertado que o valor a ser pago pelo período contratada é na importância de 30.000,00 (trinta mil reais), estando o mesmo de acordo com valores praticados e obedecendo a Tabela de Honorários do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS, a qual fazemos juntaada, solicitamos ainda que o mesmo apresentasse proposta de preços, sendo atendido prontamente, a qual juntamos com parte do processo.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 Do Pagamento - Pela prestação do serviço do objeto deste instrumento contratual a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de 30.000,00 (trinta mil reais), pagos após a execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.

7.3. O Contratado deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao objeto contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como: o número da conta, o nome do banco e respectiva Agência.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público Municipal identificado e autorizado para tal.

7.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Débitos Estaduais, Débitos Municipais, Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **8. PRAZO DE EXECUÇÃO**

8.1 Os serviços serão executados pelo período de 03 (três) meses.

#### **9.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Não permitir que os colaboradores da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços.

9.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

9.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.7.1 Não exercer o poder de mando sobre os colaboradores da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



9.7.2 Promover ou aceitar o desvio de funções dos colaboradores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o colaborador foi contratado; e

9.7.3 Considerar os colaboradores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3 Manter os colaboradores nos horários predeterminados pela Administração.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Contrato de Prestação de Serviços, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5 Utilizar pessoas habilitadas e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.7 Efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

- 10.8 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 10.9 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos colaboradores alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 10.10 Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 10.11 Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.12 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
- 10.13 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.17 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 10.18 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.



#### **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins, conforme descrição: **DOTAÇÃO:** 04.122.0002.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - **ELEMENTO:** 3.3.90.30 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

#### **12. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A Gestora do Município de Crixás do Tocantins designará responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93.

12.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

#### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 O período de vigência do contrato será até o dia 31/12/2021, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e alterado, com fundamento no art. 57, inciso II e art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2 A execução dos serviços será iniciada quando da assinatura do contrato.

Crixás do Tocantins - TO, 20 de setembro de 2021.

  
**ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**

Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins

  
**JOSIANO DE ARAÚJO SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento